

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. ISSQN. ALÍQUOTA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

1. Na hipótese dos autos está comprovado que o contrato entabulado entre a empresa apelada e empresa de telefonia, é de representação comercial, segundo disciplina o artigo 1º da Lei n. 4886/85.

Não obstante, a recorrida está devidamente registrada no Conselho da Categoria, e tem poderes para conclusão do negócio jurídico, em nome da empresa contratante. Não se trata, pois, de mero agenciamento. Correto o recolhimento do tributo consoante alíquota de 2%

2. Quanto aos honorários advocatícios, de fato a quantia merece redução para atender aos parâmetros do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil.

3. No mais, sentença mantida em reexame necessário.

APELO PARCIALMENTE PROVIDO. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Apelação Cível

Segunda Câmara Cível

Nº 70068398221 (Nº CNJ: 0050016-89.2016.8.21.7000)

Comarca de Porto Alegre

MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE : APELANTE

CLEZAR REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA : APELADO